FOLHA Nº: 106PROCESSO Nº: 001.000.266/2015MATRICULA Nº: 20.543INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSASS.: [Assinatura]

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **INFORMAÇÃO POLÍTICA - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com endereço comercial no SDS CONIC, Conjunto Baracat, Sala 150, Complexo MasterClin, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70300-000, inscrita no CNPJ Nº 13.815.184/0001-90, neste ato representada por **CLEYTON EULER TREVIZAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 1752782 SESP DF, inscrito no CPF Nº 005.599.351-61, residente e domiciliado na QE 38 Conjunto P Casa 07, Guarã II, Brasília-DF, CEP 71070-160, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, o **DEPUTADO DISTRITAL JUAZEZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 458.260 SESP DF, inscrito no CPF Nº 265.620.061-04, residente e domiciliado na Quadra 02, Conjunto C, Casa 36, Setor Sul, Brazlândia-DF, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 02, Brasília-DF, CEP 70094-902, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado a prestação de serviços de consultoria e assessoria que se regerá pelas cláusulas e condições descritas neste contrato.

Fis. 24
N. Processo: 001.000.176/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: [Assinatura]

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio ao exercício da atividade parlamentar, conforme Inciso VII do Art. 2º, do Ato da Mesa Diretora Nº 31, de 2012.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA**, para auxiliar a prestação de seus serviços, disponibiliza, em forma de licença de uso, o Sistema de Inteligência Política **POLIS IP**, a seguir denominado simplesmente **POLIS IP**, com espaço de 100 MB para armazenagem de arquivos (JPG, PNG e PDF).

Cláusula 3ª - A contratação de espaço de armazenamento adicional, envio de e-mail, envio de SMS, mineração de dados ou recursos específicos no **POLIS IP**, serão negociadas entre as partes a época da contratação.

DE CONTRATAÇÕES ADICIONAIS

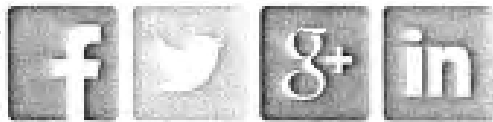
Cláusula 4ª - Os serviços de consultoria técnica específica, pesquisa de opinião, assessoria de imprensa, produção de texto jornalístico, produção de material gráfico, desenvolvimento de tecnologias (sites, aplicativos para celulares e tablets) de apoio ao exercício da atividade parlamentar, não são objetos deste **CONTRATO** e serão negociados entre as partes a época da contratação, em novo contrato de prestação de serviços.

DA PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE E SIGILO DOS DADOS

Cláusula 5ª - O código-fonte do **POLIS IP**, de recursos acabados, de recursos alterados ou de novos recursos desenvolvidos durante a vigência deste contrato, é propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

[Assinatura]
[Assinatura]





FOLHA Nº: 107

PROCESSO Nº: 001.000.266/2015

MATRICULA Nº: 20.543

ASS.: [Assinatura]

JUAREZAO
Deputado Distrital

INFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 6ª - A propriedade do conjunto de dados inseridos no **POLIS IP** é exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª - A responsabilidade pelas informações inseridas no **POLIS IP**, visualizadas em tela ou impressas, por usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**, é exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA**, se obriga a manter sob sigilo absoluto, as informações do banco de dados do **CONTRATANTE**, exceto quando for instruída e autorizada estritamente por escrito, a visualização ou cópia a terceiro, identificado na autorização.

DO LICENCIAMENTO, FORMA DE ACESSO E SUSPENSÃO DO ACESSO

Cláusula 9ª - O **POLIS IP** está licenciado ao **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

Cláusula 10ª - Os usuários autorizados pelo **CONTRATANTE** terão acesso ao **POLIS IP**, via Internet, com a validação de suas credenciais de acesso (login), a partir do domínio informacaopolitica.com.br ou outro informado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender o acesso ao **POLIS IP** pela **CONTRATADA** e seus usuários autorizados em casos de inadimplência de pagamentos e da rescisão deste **CONTRATO**.

N. Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543

DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

Cláusula 12ª - A agenda de implantação e treinamento, será definida entre as partes deste contrato.

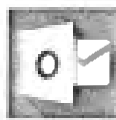
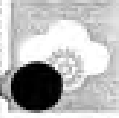
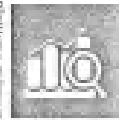
Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em funcionamento o **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato, salvo motivos que a **CONTRATADA** não pode controlar. Exemplo: falta de energia por tempo prolongado, causas que impeçam o acesso a Internet, entre outros.

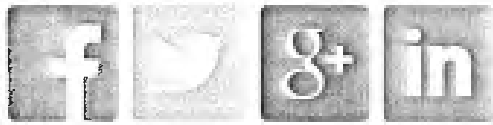
Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar suporte aos usuários, por meios eletrônicos, a saber, e-mail, telefone ou acesso remoto, referentes a operação dos recursos disponíveis no **POLIS IP**, durante a vigência deste contrato.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referente ao pagamento da licença de uso do **POLIS IP**.

Cláusula 16ª - A forma de pagamento se dará em única parcela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida em nome do **CONTRATANTE**, emitida até o dia 05 do mês subsequente.



FOLHA Nº: 108PROCESSO Nº: 001.000.266/2015MATRÍCULA Nº: 20.548**JUAREZÃO**
Deputado DistritalINFORMAÇÃO POLÍTICA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSASS.: [Assinatura]

Cláusula 17ª - O valor da mensalidade poderá ser reajustado/autorizado por aditamento deste **CONTRATO**, em função de novos recursos desenvolvidos no **POLIS IP** ou recursos de terceiros sujeitos a cobrança, incorporados ao **POLIS IP** para estender seus recursos.

DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA**, não se responsabiliza pela continuidade e nem garante a gratuidade de serviços de terceiros incorporados em seus recursos, como Google Maps, a Consulta a Portabilidade de Celulares ou qualquer outro que venha a ser incorporado, que não seja de propriedade da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Cláusula 19ª - A vigência deste **CONTRATO** tem duração de 12 meses e inicia-se em 01/05/2015.

Cláusula 20ª - Este contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, até 30 dias antes do vencimento.

DA RESCISÃOFls: 26

N. Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.548Assinatura: [Assinatura]

Cláusula 21ª - A parte **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO** com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 22ª - A parte **CONTRATADA** poderá rescindir este **CONTRATO** a qualquer momento, em caso de inadimplência de pagamentos ou suspeita de acesso indevido.

JUAREZÃO
Deputado Distrital**DO FORO**

Cláusula 23ª - As partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF 01 de Maio de 2015

[Assinatura]
Cleyton Euler Trevizan
CONTRATADA[Assinatura]
Juarez Carlos de Lima Oliveira
CONTRATANTENOME: Elton Elen de Silva Reis
CPF: 960.173.671-00NOME:
CPF:1ª TESTEMUNHA [Assinatura]

2ª TESTEMUNHA



Milton Lopes Machado Filho

A luta pelo Direito é a poesia do caráter
Rudolf Von Ihering

Rafael Piacesi Lopes Machado

PROCESSO Nº: 001-000266/2015

MATRICULA Nº: 20.543

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador da cédula de identidade civil 458.260 expedida pela SSP/DF, CPF 265.620.061-04, com endereço e domicílio à Quadra 2 Sul, Conjunto C, Casa 36, Brazlândia – DF, doravante denominado **CONTRATANTE**; **ADVOCACIA MACHADO FILHO SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.802.063/0001-97 representada por seu sócio administrador MILTON LOPES MACHADO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.087, CPF nº 261.922.416-00, ID nº M-1.416.734/SSP/MG, com endereço profissional nesta capital no SHN Quadra 02, Bloco “F”, sala 419, Ed. Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70702-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, para apoio ao exercício parlamentar do Contratante, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

Juarezão
Deputado Distrital
Gabinete 02

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar, podendo:

Fls: 03
N. Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: [assinatura]

prestar serviços de assessoria jurídica, inclusive orientando nas tomadas de decisões do CONTRATANTE, bem como auxiliá-lo nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:

JUAREZÃO
Deputado Distrital

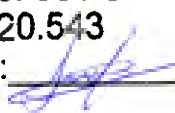
1 – Para contratação de empresas para divulgação de atividades parlamentar;

33
jurídica, empregando seus melhores esforços na
consecução das mesmas. 001-000 266/2015

20543
2 – Das Obrigações do CONTRATANTE

a) Realizar o pagamento conforme disposto no contrato;

b) Participar das reuniões com o CONTRATADO referente a este contrato;

Fls: 05
N.Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: 

c) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;


JUAREZÃO
Deputado Distrital

d) Receber os relatórios porventura elaborados pelo CONTRATADO.


Juarezão
Deputado Distrital
Gabinete 02

CLÁUSULA 3ª: - DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que pelos serviços aqui contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância como honorários o valor global de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$6.000,00 (seis mil reais), na seguinte forma:

- a) O valor será pago ao CONTRATADO em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, durante a vigência do presente contrato;
- b) O Contratado compromete-se a emitir nota fiscal referente ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os dados do CONTRATANTE, atesto de recebimento com respectiva data.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR

LOCADORA: HADDAD IMÓVEIS LTDA

LOCATÁRIO: Deputado Distrital Juarez Carlos de Lima Oliveira

PROCESSO Nº: 001.000.266/2015

IMÓVEL: EQ 37/38, Bloco "E", Loja 01, Vila São José, Brazlândia - DF

MATRÍCULA Nº: 20543

PRAZO: 01 (Um) Ano

INÍCIO: 01 de Maio de 2015

ASS.:

TÉRMINO: 01 de Maio de 2016

VALOR: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

REAJUSTE: Anual

JUAREZÃO
Deputado Distrital

DESTINAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR E SUAS RESPECTIVAS TAXAS ORDINARIAS DE CONDOMÍNIO, IPTU, TLP, CONTAS DE TELEFONE FIXO, DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA.

LOCADORA: Haddad Imóveis Ltda, com sede na Área especial 04, Conjunto B, Lote 01, Brazlândia - DF, inscrita no CNPJ de n.º 26.472.779/0001-31, Neste ato Representada por: **Waltony Monteiro de Lima**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI da 8ª Região sob n.º 10.986 e no CPF sob n.º 646 356 511 34, residente e domiciliado em Brazlândia/DF.

JUAREZÃO
Deputado Distrital

LOCATÁRIO: Juarez Carlos de Lima Oliveira, brasileiro, funcionário público, Deputado Distrital, portador da cédula de identidade n.º 458.260 SSP/DF e sob CPF de n.º 265.620.061-04, casado com **Rosângela Gomes de Araujo Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 767.767 SSP/DF e sob CPF de n.º 398.347.861-15, residentes e domiciliados Quadra 02, Conjunto "C", Casa 36, Setor Sul, Brazlândia - DF.

OBJETO: Um prédio comercial, sendo loja e sobreloja, localizado na EQ 37/38, Bloco "E", Loja 01, Vila São José, Brazlândia - DF, com suas benfeitorias e instalações.

Por este particular instrumento, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O prazo da locação é de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01 de Maio de 2015 a 01 de Maio de 2016, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituírem o imóvel, completamente livre e desocupado.

SEGUNDA: O aluguel convencionado será de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à Haddad Imóveis, ou a quem vier a LOCADORA a indicar, sempre, porém na cidade de Brazlândia - DF.

ÚNICO: Em caso de pagamento por Boleto Bancário, o LOCATÁRIO não poderá justificar como atraso de pagamento a falta da entrega do mesmo. Se não entregue, o LOCATÁRIO deverá retirá-los na LOCADORA até a data do vencimento, não sendo, ficará sujeita à multa e juros devidos.

TERCEIRA: O valor do locativo mensal será anualmente reajustado, segundo os índices do IGPM acumulados no período e, no caso de sua extinção, de forma alternativa e subsidiária, pelos do IGP ou IPC. 26/6/2015 20.543

QUARTA: A não observância do prazo estabelecido na cláusula segunda, implicará na incidência de multa diária de 1% sobre o valor do aluguel, até o limite de 10%, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e atualização monetária. JUAREZÃO Deputado Distrital

QUINTA: Além do aluguel, obrigam-se o LOCATÁRIO a efetuar o pagamento dos seguintes encargos, que poderão ser exigidos juntamente com o aluguel:
a. o imposto predial e territorial (IPTU);
b. o consumo de água e energia elétrica;
c. reconhecimento de firma junto ao cartório das assinaturas constantes no contrato, tais como LOCADORA, LOCATÁRIO, e TESTEMUNH45. N.º Processo: 001.000.173/2016 Matrícula: 20.543 Assinatura: JUAREZÃO Deputado Distrital

ÚNICO: O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará a LOCADORA à justa recusa ao recebimento dos aluguéis, sujeitando-se o LOCATÁRIO ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

SEXTA: O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR do LOCATÁRIO. Fica vedado outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado.

SÉTIMA: O imóvel objeto deste, foi entregue ao LOCATÁRIO nas condições descritas no "Termo de Vistoria" devidamente assinado pelas partes, integrando o presente, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

§ ÚNICO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência de uso indevido, fará a LOCADORA apresentar de imediato ao LOCATÁRIO, um orçamento prévio assinado por profissional do ramo, sendo-lhe facultado pagar o valor nele declinado, liberando-se assim de eventuais ônus em razão de demora e/ou imperfeições nos serviços. Caso contrário, poderá contratar por sua própria conta e risco mão-de-obra especializada, arcando nessa condição com os riscos de eventuais imperfeições dos serviços e pelo pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação unicamente com o "Termo de Entrega de Chaves e Vistoria", firmado pela LOCADORA ou seu administrador.

OITAVA: Obrigam-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

NONA: O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

§ ÚNICO: Caso não convenha à LOCADORA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo necessárias ou consentidas, deverá esta, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

JUAREZÃO
Deputado Distrital

DÉCIMA: Obrigam-se desde já o LOCATÁRIO, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

Fls. 09

N. Processo: 001.000.173/2016

DÉCIMA-

PRIMEIRA: Obrigam-se o LOCATÁRIO a efetuarem a ligação de energia elétrica em seu nome, providenciando no seu desligamento, por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá apresentar as últimas contas de seu consumo.

Matrícula: 20.543

Assinatura:

§ ÚNICO: O término legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pela LOCADORA, da RESCISÃO DEFINITIVA. A rescisão será entregue aos LOCATÁRIOS após a definitiva liberação do imóvel, verificada as suas condições de conservação, inclusive pagamentos atualizados das contas de água, pedido de desligamento e retirada do hidrômetro; pagamentos atualizados das contas de energia, pedido de desligamento; impostos, e demais obrigações assumidas no presente contrato. Caso o LOCATÁRIO não desligue o consumo de energia e não retire o hidrômetro da água, fica ele obrigado a arcar com todos os débitos incididos depois da entrega das chaves.

JUAREZÃO
Deputado Distrital

DÉCIMA-

SEGUNDA: O LOCATÁRIO será responsável pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civil ou criminalmente pelo evento, exceto os casos de fortuitos e de força maior. Para prevenir responsabilidade dela decorrente, fica autorizado o LOCATÁRIO a contratarem seguro contra incêndio do imóvel ora locado, e renová-lo anualmente, enquanto pendurar a locação.

DÉCIMA-

TERCEIRA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

DÉCIMA-

QUARTA: Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será de 10% (dez por cento) extrajudicial e 20% (vinte por cento) judicial sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de Brasília - DF, para a solução das questões dele emergentes.

DÉCIMA-

QUINTA: O LOCATÁRIO renuncia a qualquer direito a indenização para ressarcimento os supostos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com a mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comercio, se a renovação não ocorrer, mesmo em caso de pedido de despejo, seja qual for o motivo, eis que as partes expressamente celebraram que não há o que se falar em fundo de comercio, tendo em vista que quando a elaboração do contrato de locação o ponto já era valorizado.

DÉCIMA-

SEXTA:

Ficará a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os ~~pre-requisitos para a~~ ^{PROCESSO Nº: 001.000.173/2016} efetivação da atividade de **APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR** a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o ~~órgão público~~ ^{MATRÍCULA Nº: 20.543} competente, bem como o pagamento de todos os ~~emolumentos e despesas~~ ^{ASS: JUA} decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

JUAZEÃO
Deputado Distrital

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Brasília - DF, 01 de Maio de 2015.

Fls: 10

N.Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: JUAZEÃO

LOCADORA:

HADDAD IMÓVEIS LTDA

LOCATÁRIO:

DEPUTADO DISTRITAL JUAZE CARLOS DE LIMA OLIVEIRA

TESTEMUNHA:

Helene Pereira de Oliveira

HELENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ID DE N.º 2.807.178 SSP/DF

CPF 028.221.141-10